MINAS GERAIS

<u>ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO</u> <u>DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS</u>

CADERNO I, QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2019 PÁG. 05 - COL. 04

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO SEPLAG N.º 32, DE 9 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza os interessados em celebrar contrato temporário com a Administração Pública estadual, para o desempenho de atividades de Prevenção, Monitoramento e Combate aos Incêndios Florestais na Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, previstas no Edital IEF Nº 001/2019, a apresentar exame admissional atestado por profissional médico competente não pertencente ao corpo pericial da Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nos termos do inciso III e no § 2º do art. 2º do Decreto nº. 46.968, de 11 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição conferida pelo inciso III, do § 1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 38, inciso II, da Lei estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e tendo em vista o disposto no artigo 51, inciso I do Decreto nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018 e considerando o disposto na Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009 e no Decreto Estadual nº 46.968, de 11 de março de 2016 RESOLVE:

RESOLVE:
Art.1° - Ficam os interessados em celebrar contrato temporário, nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, para o desempenho de atividades de Prevenção, Monitoramento e Combate aos Incêndios Florestais na Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, previstas no Edital IEF Nº 001/2019, autorizados a apresentar exame admissional atestado por profissional médico competente não pertencente ao corpo pericial da Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica – SCSSPM da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, observadas as regras desta Resolução, desde que não tenha permanecido afastado para tratamento de saúde, por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à assinatura do contrato.

- § 1º Os interessados em celebrar contrato temporário de que trata o caput deverão apresentar, além do exame admissional atestado por profissional médico competente não pertencente ao corpo pericial da Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica – SCSSPM da Secretaria de Estado de
- Planejamento e Gestão Seplag, declaração, conforme modelo constante no Anexo Único, até a segunda etapa do processo seletivo.

 § 2º Os documentos previstos no § 1º deverão ser arquivados, junto aos registros funcionais do contratado, pelo Instituto Estadual de Florestas, para fins de direito e atendimento a diligências oficiais.
- § 3º Caso haja dúvida em relação à exatidão ou à autenticidade do atestado de saúde ocupacional apresentado, a chefia imediata deverá encaminhar o contratado para realização de inspeção pericial para fins admissionais junto a SCSSPM/Seplag.
- Art. 2º O candidato considerado apto em exame admissional, atestado pela SCSSPM/Seplag ou por profissional médico competente não pertencente ao corpo pericial do Serviço Pericial oficial do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, ficará dispensado de realizar outro exame admissional para novo contrato
- em função da mesma natureza, desde que não tenha: I Permanecido afastado para tratamento de saúde, por período superior a 15 $\,$ (quinze) dias, consecutivos ou não, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à assinatura do novo contrato;

II – Ocorrido interrupção do vínculo contratual anterior. Parágrafo Único. Considera-se interrupção o período superior a 60 (sessenta) dias contados da data do término do contrato imediatamente anterior.

Art. 3º - Aplicam-se ao exame para fins admissionais, previsto nesta Resolução, no que couber, o disposto no Decreto nº. 46.968, de 11 de março de 2016 e na Resolução Seplag nº 99, de 10 de dezembro de 2018, publicada em 14 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 9 de abril de 2019.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS Secretário de Estado de Planeiamento e Gestão

ANEXO ÚNICO DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, não ter me afastado do trabalho para tratamento de saúde por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, nos 365 (trezentos e saude por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou nao, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores a essa data e, portanto, ser autorizado, nos termos do art. 1º da Resolução Seplag nº 32/2019, a apresentar exame admissional atestado por profissional médico competente não pertencente ao corpo pericial da Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica – SCSSPM – da

Local e data	
	 '
. de de	

RESOLUÇÃO SEPLAG N.º 32, DE 9 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza os interessados em celebrar contrato temporário com a Administração Pública estadual, para o desempenho de atividades de Prevenção, Monitoramento e Combate aos Incêndios Florestais na Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, previstas no Edital IEF Nº 001/2019, a apresentar exame admissional atestado por profissional médico competente não pertencente ao corpo pericial da Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nos termos do inciso III e no § 2º do art. 2º do Decreto nº. 46.968, de 11 de março de 2016.

disposto no artigo 51, inciso I do Decreto nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018 e considerando o disposto na Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009 e no Decreto Estadual nº 46.968, de 11 de março de 2016,

RESOLVE:

- Art.1° Ficam os interessados em celebrar contrato temporário, nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, para o desempenho de atividades de Prevenção, Monitoramento e Combate aos Incêndios Florestais na Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, previstas no Edital IEF Nº 001/2019, autorizados a apresentar exame admissional atestado por profissional médico competente não pertencente ao corpo pericial da Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica SCSSPM da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Seplag, observadas as regras desta Resolução, desde que não tenha permanecido afastado para tratamento de saúde, por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à assinatura do contrato.
- § 1º Os interessados em celebrar contrato temporário de que trata o *caput* deverão apresentar, além do exame admissional atestado por profissional médico competente não pertencente ao corpo pericial da Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica SCSSPM da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Seplag, declaração, conforme modelo constante no Anexo Único, até a segunda etapa do processo seletivo.
- § 2º Os documentos previstos no § 1º deverão ser arquivados, junto aos registros funcionais do contratado, pelo Instituto Estadual de Florestas, para fins de direito e atendimento a diligências oficiais.
- § 3º Caso haja dúvida em relação à exatidão ou à autenticidade do atestado de saúde ocupacional apresentado, a chefia imediata deverá encaminhar o contratado para realização de inspeção pericial para fins admissionais junto a SCSSPM/Seplag.
- Art. 2º O candidato considerado apto em exame admissional, atestado pela SCSSPM/Seplag ou por profissional médico competente não pertencente ao corpo pericial do Serviço Pericial oficial do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, ficará dispensado de realizar outro exame admissional para novo contrato em função da mesma natureza, desde que não tenha:
- I Permanecido afastado para tratamento de saúde, por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à assinatura do novo contrato;
- II Ocorrido interrupção do vínculo contratual anterior.
- Parágrafo Único. Considera-se interrupção o período superior a 60 (sessenta) dias contados da data do término do contrato imediatamente anterior.
- Art. 3º Aplicam-se ao exame para fins admissionais, previsto nesta Resolução, no que couber, o disposto no Decreto nº. 46.968, de 11 de março de 2016 e na Resolução Seplag nº 99, de 10 de dezembro de 2018, publicada em 14 de dezembro de 2018.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de abril de 2019.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, não ter me afastado do trabalho para tratamento de saúde por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores a essa data e, portanto, ser autorizado, nos termos do art. 1º da Resolução Seplag nº 32/2019, a apresentar exame admissional atestado por profissional médico competente não pertencente ao corpo pericial da Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica – SCSSPM – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag/MG.